



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040001033/12	21/08/2012 11:50:53	NUCLEO UBERABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00009232-0 / JOSE PEREIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 088.479.836-49	
2.3 Endereço: RUA OSORIO JOSE DA CUNHA, 809		2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-648
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00009232-0 / JOSE PEREIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 088.479.836-49	
3.3 Endereço: RUA OSORIO JOSE DA CUNHA, 809		3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-648
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperanca		4.2 Área Total (ha): 1.342,5943	
4.3 Município/Distrito: UBERABA		4.4 INCRA (CCIR): 422.053.001.317-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 67.798 Livro: 2RG Folha: 06 Comarca: UBERABA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 202.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.878.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1.342,5943
Total			1.342,5943
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			95,7872
Agricultura			842,9600
Pecuária			391,3781
Infra-estrutura			12,4690
Total			1.342,5943

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				74,7572
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,0112	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,0112	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,0112
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,0112
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	202.361	7.877.201
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de Barramento			2,0112
Total				2,0112
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies diversas sem proteção es	90,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade para a Flora e para a Fauna..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais. A propriedade possui uma topografia plana com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão. A principal atividade econômica do imóvel é a agricultura, altamente técnica e pela pecuária extensiva com pastagens de capim brachiária sp.

A propriedade possui uma área total de 1.342,5953 hectares sendo a área de Reserva Legal com 337,17 hectares, não inferior aos 20% exigidos pela legislação, dividida em três glebas sendo uma com 21,03 há de cerrado nativo localizado dentro do perímetro do imóvel e outras duas glebas compensadas no município de Montalvânia na Fazenda Gibão, Cocha e Flecheiras; uma com 14,77 há na matrícula 839 e a outra com 301,37 há na matrícula 838 na RPPN Triângulo I.

A propriedade está localizada na microbacia do Rio Claro pertencente à Bacia do Rio Paranaíba, com áreas de preservação permanente somando 74,7572 hectares; compostas pela margem esquerda do Rio Claro, Córrego Pereira e diversas nascentes no interior da propriedade; sendo que a vegetação se encontra preservada na maior parte destas áreas e as demais deverão ser restauradas, bastando se proceder ao isolamento nestes locais para que ocorra a regeneração natural.

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, baru, capitão, araticum, amendoim bravo, pororoca, pimenta de macaco, ingá, sangra d'água, lixeira, sucupira, baru e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais de ocorrência comum na região, podemos destacar: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, ema além de espécies de répteis e anfíbios.

As principais atividades econômicas da propriedade são a agricultura e a pecuária, com destaque para a produção de grãos altamente tecnificada e com adoção do plantio direto.

O proprietário requer a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 2,011 há para construção de um barramento no Córrego Pereira.

A área já foi objeto de requerimento anterior, que foi indeferido na época; segundo laudo do técnico que realizou a vistoria, por haver alternativa locacional.

A justificativa para o requerimento é de instalar um sistema de irrigação por Pivô central incrementando a produtividade agrícola do imóvel, aproveitando o potencial da área. A propriedade possui Autorização Ambiental de Funcionamento e outorga de captação em barramento de 55,6 l/s.

Foi apresentado pelo empreendedor um estudo de inexistência de alternativa locacional elaborado pelo eng. Agrônomo José Rodrigues Vieira CREA 7.120, assim como PTRF para recomposição de 4,022 há como medida compensatória da intervenção, equivalente a duas vezes a área intervinda; com respectiva anotação de responsabilidade técnica. Também foi anexado um projeto do barramento e estudo para outorga de uso da água realizado pelo eng. Civil Carlos Ernane Vieira.

Segundo o parecer do técnico José Rodrigues e vistoria ao local, a área proposta para a construção do barramento, proporcionará o maior acúmulo de água numa menor área inundada, cuja área total estimada do barramento será de 3,5485 há conforme locado no mapa junto ao processo, sendo em torno de 2,011 em APP e o restante em áreas comuns.

A área requerida se enquadra como intervenção de baixo impacto, de acordo com a Resolução CONAMA 369/06, devido a mesma totalizar menos que 5% da área de preservação permanente do imóvel.

O reservatório será construído em curso d'água no interior do imóvel, como não há outros proprietários á jusante; não haverá prejuízo ou transtorno durante o enchimento do mesmo.

Para a construção do barramento será necessário a supressão de parte da vegetação do córrego Pereira para a movimentação de terra, o material lenhoso resultante da exploração foi estimado em 90 m³ de lenha que serão utilizados no imóvel.

Pelas considerações apresentadas e por não haver impedimento legal, sou favorável pelo deferimento do requerimento do empreendedor; a execução do projeto de recomposição será garantida mediante termo unilateral firmado pelo proprietário caso seja aprovado o pedido, registrado em cartório de títulos e documentos.

Prazo de 12 meses para a finalização do processo.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 15%, solo com textura areno-argilosa (latossolo). Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Recomposição de 4,022 há de APP do córrego Pereira.

A execução da obra deverá ter acompanhamento de responsável técnico com habilitação para este tipo de projeto.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040001033/12

Ref: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Sr. José Pereira de Sousa, conforme fl. dos autos.

2 - A intervenção requerida em 2,0112 hectares de área de preservação permanente (APP) será realizada com supressão de vegetação nativa.

3 - A intervenção ambiental requerida é para a construção de um barramento no Córrego Pereira.

4 - Ressalta-se que a atividade desenvolvida no empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento e certificado de outorga, conforme cópias em anexo aos autos.

II. Análise Jurídica Referente a Intervenção Ambiental:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto, conforme DN COPAM nº. 76/2004.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 2,0112ha em APP, necessária para a captação e condução de água, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá tomar todos os cuidados necessários no momento da intervenção e da manutenção dos equipamentos de maneira a impactar o mínimo possível à APP e o curso d'água, observando as medidas descritas no parecer técnico.

9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

IV) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de baixo impacto, nos exatos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 2,0112ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Sugere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 2,0112 ha de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012